



AO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANÁ

Autos n.º 0041037-55.2025.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supramencionados, em que figuram como requerentes **COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** e **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA.**, denominadas “Grupo Sheleidres”, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação referente ao mov. 126, bem como considerando a previsão legal do artigo 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005 (LREF), apresentar o anexo relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Cumprir informar que as Requerentes apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) de forma tempestiva (mov. 126.2), contendo a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, a demonstração de sua viabilidade econômica e os laudos pertinentes, atendendo aos requisitos do art. 53, I, II e III, da LREF, bem como as exigências dos arts. 50 e 54 do referido diploma legal.

No que tange às propostas de pagamento, esta Auxiliar do Juízo verificou que, em termos formais, cumprem os requisitos da Lei n.º 11.101/2005, devendo ser submetidas à deliberação dos credores e ao posterior controle de legalidade por este d. Juízo.



Outrossim, quanto aos laudos econômico-financeiro e de avaliação (movs. 126.3 e 126.4), observa-se que atendem aos requisitos técnicos exigidos, exemplificando a saúde financeira atual das Recuperandas e projetando resultados fundamentados em premissas reais, concluindo pela viabilidade do cumprimento do plano apresentado.

Ressalva a Administradora Judicial que, no relatório anexo, apontou ressalvas de ordem jurídica no PRJ (notadamente nos itens 9.1, 8.1 e 15.6), as quais submete à análise deste d. Juízo no âmbito do controle de legalidade.

ANTE O EXPOSTO, requer a juntada do relatório anexo e opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Requerentes, ressalvadas as eventuais ilegalidades apontadas.

Por fim, opina pela expedição do edital de intimação dos credores, na forma do art. 53, parágrafo único, da LREF, para que tomem ciência da apresentação do Plano de Recuperação Judicial e tenha início o prazo para manifestação de eventuais objeções.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177